



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

DAG/SCPF 22/2017

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Prestação de serviços de “Atendimento/Teleassistência – TCARE Alerta”

Início de Procedimento

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 663/2017 (documento 1 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 03/Divisão Sociocultural e Desportiva (DSD) e classificação económica: capítulo zero dois – Aquisição de Bens e Serviços; grupo zero dois – Aquisição de serviços; artigo vinte e cinco – Outros serviços; número noventa e nove - outros.

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa no **doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.º, 113.º, n.º 1, e 114.º, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante – **cf. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido**, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta:

T-CARE – Conhecimento e Saúde, S.A.

Rua Dr. Domingos Campos, Lote 6, Ent. 2, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis, concelho de Vila Real,

NIPC 508 174 970

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – **Cfr. art. 125.º, n.º 2 do CCP.**

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – **Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.**

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – **Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.**

Modo de Apresentação da Proposta

Em virtude da pessoa convidada a apresentar proposta não estar registada na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal” disponibilizada por esta Câmara Municipal, propõe-se a realização do mesmo através de correio eletrónico, conforme preceituado no art. 468.º conjugado com o art. 115.º, n.º 1, al. g), ambos do CCP.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 64200000-8 (Serviços de telecomunicações)

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços a seguinte Técnica Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

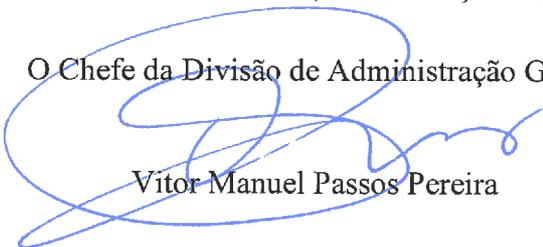
contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 15 de março de 2017,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,


Vitor Manuel Passos Pereira

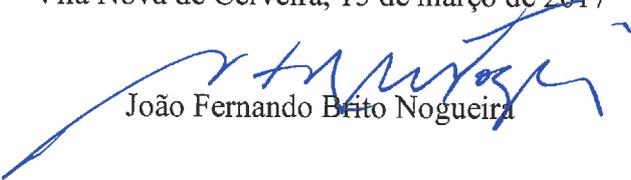
Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 15 de março de 2017


João Fernando Brito Nogueira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Para informar sobre a
disponibilidade de
cabimentação

10-03-2017

PEDIDO DE REQUISIÇÃO

De: DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL
Vitor Manuel Passos Pereira

ASSUNTO: 663/2017 - Serviço de Atendimento/Teleassistência - TCARE Alerta

Tendo terminado a vigência do contrato 60/2015 – celebrado com a T-CARE – Conhecimento e Saúde, S.A., para a prestação de serviços da “Acompanhamento Sénior – TCARE Alerta”.

Sendo o valor global desse contrato o de € 12.600,00 (doze mil e seiscentos euros).

Pretendendo-se agora continuar este serviço, solicitou-se orçamento para mais um ano, o qual foi de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).

Assim, sendo o valor inferior ao ano de 2016, cumpre-se sem dúvidas o estipulado no artigo 49.º, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (LOE para 2017), pelo que se verificam os requisitos necessários para se contratualizar esta prestação de serviços.

Dever-se-á ter em conta as prováveis renovações por mais um ano até ao limite máximo de 3 anos.

Aos serviços financeiros para informar se existem fundos disponíveis.

Vila Nova de Cerveira, 9 de MARÇO, de 2017

DAG

Por lapso referi que o valor era inferior ao do ano de 2016, quando na realidade o mesmo é igual em termos de valor no que diz respeito à prestação de serviços: No entanto os pressupostos mantêm-se dado que, não se aumenta os custos com a presente prestação de serviços, cumprindo-se assim o estipulado no artigo 49.º da Lei 42/2016, de 28.12 (LOE para 2017).

vpereira
13-03-2017

Atendendo que existem fundos disponíveis e dotação orçamental, poder-se-á assumir o compromisso.

caraujo
14-03-2017

PROPOSTA TCARE ALERTA
Preços e Condições



1. Serviço de Atendimento / Teleassistência

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário Mensalidade (s/IVA)	Valor para 12 Mensalidade (s/IVA)
TCare Alerta Serviço (Terminal Telemóvel sénior Advance)	Atendimento 24h/24h. Inclui cartão de rede móvel, com chamadas ilimitadas de/e para TCare.	40	15,00€	7.200,00 €
			Valor de Mensalidade (s/IVA)	
			600,00 €	

Nota 1 - Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Nota 2 - Os preços e condições apresentados são válidos por 60 dias a contar da data de apresentação da proposta.

Condições:

- Duração do contrato: 12 meses
- Factura a 30 dias

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRIBUINTE N.º506896625
Praça do Município
4920-284-VILA NOVA DE CERVEIRA

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/03/14

SERVIÇO REQUISITANTE

(mcastro)

AUTORIZAÇÃO 14-03 / - / -
2017 / - / -

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
00402	mcastro	2017/03/14	414	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 337/2017

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2332-FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO SÓCIO CULTURAL DE DESPORTIVA
ECONÓMICA: 02022599 OUTROS
PLANO : 2017 A 11
Ação social
Serviço de Acompanhamento Sénior

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
9.697,90
A CABIMENTAR
7.632,00
SALDO APÓS CABIMENTO
2.065,90

EXTENSO

SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS EUROS